

3926104

00135.227747/2023-82



#### **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A Brasília, DF. CEP 70308-200. - https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh

# RECOMENDAÇÃO № 27, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Recomenda ao Ministério de Direitos Humanos e Cidadania e ao Ministério das Cidades que sejam tomadas as medidas necessárias para que o direito social ao transporte seja efetivado de maneira democrática, visando a construção de um sistema único de mobilidade, integrado à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, buscando democratizar o acesso às cidades, seus bens e serviços públicos.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no exercício das atribuições previstas no art. 4º da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e dando cumprimento à deliberação tomada, de forma unânime, em sua 74º Reunião Plenária, realizada nos dias 09 e 10 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 tem como princípio a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (Art. 1º), cujos objetivos fundamentais são construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Art. 3º);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 lista como fundamental o transporte como direito social garantido pela EC 90/15, incluído na Constituição Federal, fruto de amplo debate e mobilização da sociedade brasileira;

**CONSIDERANDO** considerando que diversos ODS dialogam diretamente com a pauta do transporte como direito social, em especial os objetivos: "3 -Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades", "7 - Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todas e todos", "11 -Tornar as cidades e os assentamentos

humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis";

**CONSIDERANDO** que o direito humano à cidade passa não somente pela garantia da moradia, mas também de todos serviços e equipamentos públicos essenciais para o acesso à cidade, bem como a garantia prevista na Constituição de 1988 e no Estatuto da Cidade – Lei 10.257/01, de que a cidade e a propriedade precisam cumprir a sua função social;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 12.587/2012 da Política Nacional de Mobilidade Urbana, que aponta diretrizes e princípios da mobilidade urbana no Brasil, bem como os planos municipais e estaduais de mobilidade urbana;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 4º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 12.986/14, compete Conselho Nacional dos Direitos Humanos promover medidas necessárias à prevenção, repressão, sanção e reparação de condutas e situações contrárias aos direitos humanos, inclusive os previstos em tratados e atos internacionais ratificados no País, e apurar as respectivas responsabilidades; fiscalizar a política nacional de direitos humanos, podendo sugerir e recomendar diretrizes para a sua efetivação; receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e apurar as respectivas responsabilidades; e expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º, V, do Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos Humanos;

**CONSIDERANDO** o agravamento da crise do transporte público falta de diagnóstico dos deslocamentos e mobilidade urbana, em especial com a mudança no perfil de deslocamentos depois da pandemia da covid 19, bem como a necessidade de construção de políticas de estado que orientem a consolidação do transporte como direito social.

#### **RECOMENDA:**

### Ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

1. Que sejam tomadas as medidas necessárias para que o direito social ao transporte seja efetivado de maneira democrática, visando a construção de um Sistema Único de Mobilidade, integrado à política nacional de desenvolvimento urbano, buscando democratizar o acesso às cidades, seus bens e serviços públicos.

## Ao Ministério das Cidades

1. Que sejam tomadas as medidas necessárias para que o direito social ao transporte seja efetivado de maneira democrática, visando a construção de um Sistema Único de Mobilidade, integrado à política nacional de desenvolvimento urbano, buscando democratizar o acesso às cidades, seus bens e serviços públicos.

#### ANDRÉ CARNEIRO LEÃO

Presidente Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH

[1] Sobre o assunto: Silva, Julia Lopes da, "Gestão de desastres no Brasil: uma perspectiva de

gênero", tese de doutorado acessível em https://repositorio.sis.puc-campinas.edu.br/handle/123456789/16540



Documento assinado eletronicamente por **André Carneiro Leão**, **Presidente**, em 21/11/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



L A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.mdh.gov.br/autenticidade">https://sei.mdh.gov.br/autenticidade</a>, informando o código verificador **3926104** e o código CRC **7162BA2E**.

**Referência:** Processo nº 00135.208160/2023-74 SEI nº 3491596